

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMITÊ DO RIO PARÁ Nº 71, 02 DE MAIO DE 2023.

“Atualiza os mecanismos e valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará, criado pelo Decreto Estadual Nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições;

Considerando que o inciso VI do Artigo 43 da Lei Estadual Nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos em sua área territorial de atuação, estabelecer critérios e normas e aprovar valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando que o inciso VIII do Artigo 6º da Deliberação Normativa do Comitê do Rio Pará Nº 017/2009, de 14 de dezembro de 2009, que define a competência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, em estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando que o Decreto nº 48.160/2021, que atualizou a regulamentação da cobrança no Estado de Minas Gerais, estabeleceu que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deveria estabelecer, no prazo de um ano, diretrizes gerais para a metodologia de cálculo e a fixação das tarifas a serem adotadas nas bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado, o que foi feito pelo CERH-MG por meio da Deliberação Normativa nº 68/2021;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021 estabeleceu um prazo de três anos para que os CBHs que já possuísem cobrança em sua área de atuação adequassem os mecanismos e valores aos critérios estabelecidos pelo CERH;

Considerando que a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC), em reunião realizada no dia 19/01/2023 aprovou a proposta de atualização dos mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia do rio Pará;

Considerando que a Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL), em reunião realizada no dia 24/04/2023 aprovou a redação da minuta de deliberação de atualização dos mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia do rio Pará.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme mecanismos estabelecidos no Anexo I e Anexo II desta Deliberação, a ser implantada a partir da aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH-MG).

Art. 2º - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Pará serão aplicados de acordo com os programas constantes do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, pelo estabelecido no Contrato de Gestão junto ao IGAM e de acordo com o estabelecido no Plano de Aplicação Plurianual aprovado pelo Comitê do Rio Pará.

Art. 3º - Fica revogada a Deliberação Normativa Comitê do Rio Pará Nº 24/2013.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Pará de Minas, 02 de maio de 2023.



José Hermano Oliveira Franco
Presidente do CBH Rio Pará



ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

1. Cobrança total

A cobrança total contém duas parcelas de cobrança (captação de água e lançamento de efluentes):

$$Valor_{total} = (Valor_{cap} + Valor_{lanç}) \cdot k_{gestão}$$

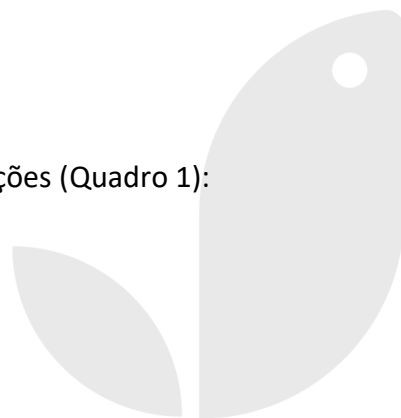
Onde $Valor_{total}$ é o valor total anual a ser pago pelo usuário, $Valor_{cap}$ é o valor devido à captação de água e $Valor_{lanç}$ é o valor devido ao lançamento de carga orgânica em corpo hídrico.

Já o coeficiente $k_{gestão}$ leva em conta o efetivo retorno à bacia hidrográfica dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água. É definido da seguinte forma:

- O valor do $k_{gestão}$ usualmente é igual a 1 (um);
- O valor de $k_{gestão}$ é igual a 0 (zero), se:
 - na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, II, III e V do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199, de 1999, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;
 - constatada a hipótese de contingenciamento de recursos descrita acima, a aplicação do $k_{gestão}$ igual a 0 (zero) deve ser deliberada pelo Plenário do Comitê e está condicionada à prévia comunicação formal do fato pela entidade equiparada ao Comitê.

2. Cobrança para captação de água

A cobrança para captação de água será dada pelas seguintes equações (Quadro 1):



Quadro 1 – Equação da cobrança pela captação – por finalidade de uso.

Finalidade de uso	Equação da cobrança pela captação
Agropecuária	$Valor_{cap} = \left(\frac{Q_{out} + Q_{med}}{2} \right) \cdot PPU_{cap}$
Saneamento	$Valor_{cap} = Q_{med} \cdot PPU_{cap}$
Captação subterrânea - rebaixamento de nível d'água para mineração	$Valor_{cap} = Q_{med} \cdot PPU_{cap}$
Demais finalidades	$Valor_{cap} = Q_{out} \cdot PPU_{cap}$

Q_{out} : vazão outorgada; Q_{med} : vazão medida; PPU_{cap} : Preço Público Unitário para captação

Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out}

3. Cobrança para lançamento de efluente

A cobrança para fins de lançamento de efluente em corpo hídrico é feita com base na carga orgânica poluente:

$$Valor_{lanç} = CO_{DBO} \cdot PPU_{lanç}$$

Onde:

- $Valor_{DBO}$: Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;
- CO_{DBO} : Carga anual de $DBO_{5,20}$ (Demanda Bioquímica por Oxigênio após 5 dias a 20°C), efetivamente lançada, em kg/ano,
 - A carga anual de $DBO_{5,20}$ é dada pelo produto entre a concentração média anual de $DBO_{5,20}$, em kg/m³, e o volume anual de efluente lançado, em m³/ano:
 - $CO_{DBO} = C_{DBO} \cdot Q_{lanç}$
- $PPU_{lanç}$: Preço Público Unitário para diluição de carga orgânica, em R\$/kg.

OBS.: Caso seja informada a carga de outro(s) parâmetro(s) além da DBO, a base de cálculo da cobrança para lançamento de efluente será o parâmetro que corresponder à maior vazão de diluição, calculada pelo órgão gestor, entre todos os poluentes.

4. Para fins desta Deliberação entende-se por:

- I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
- II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;
- IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao IGAM conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;
- VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;
- VII - Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;
- VIII - Preço Público unitário mínimos: o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH, definido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos como o mínimo indicado;
- IX - Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.

A cobrança incidirá sobre:

I – Volume outorgado de captação;

II – Volume medido de captação.

Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: demais áreas.

As zonas a que se referem o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.



ANEXO II
ZONAS DE CRITICIDADE E PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS (PPU)

Quadro 2 – Divisão em zonas de criticidade.

Zona	Descrição
Zona A	Áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1
Zona B	Áreas de conflito (DAC)
Zona C	Bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea
Zona D	Demais áreas

Quadro 3 – Preços Públicos Unitários para captação de água.

Finalidade de uso	Zona	Porte do Usuário		
		pequeno ¹	médio ²	grande ³
Saneamento	A	0,0450	0,0495	0,0540
	B	0,0407	0,0448	0,0488
	C	0,0375	0,0413	0,0450
	D	0,0343	0,0377	0,0412
Agropecuária	A	0,0045	0,0050	0,0054
	B	0,0041	0,0045	0,0049
	C	0,0038	0,0042	0,0046
	D	0,0034	0,0037	0,0041
Demais finalidades	A	0,0450	0,0495	0,0540
	B	0,0407	0,0448	0,0488
	C	0,0375	0,0413	0,0450
	D	0,0343	0,0377	0,0412
Transposição de bacia (alocação externa)	A	0,0675		
	B	0,0611		
	C	0,0563		
	D	0,0515		
(1) Captação anual inferior a 10.000 m ³				
(2) Captação anual de 10.000 a 500.000 m ³				
(3) Captação anual superior a 500.000 m ³				

Quadro 4 – Preços Públicos Unitários para lançamento de efluente.

Finalidade	Zona	Lançamento de efluente (R\$/kg)
Saneamento	Zona A	0,2251
	Zona B	0,2036
	Zona C	0,1875
	Zona D	0,1715
Agropecuária	Zona A	Não se aplica
	Zona B	
	Zona C	
	Zona D	
Demais finalidades	Zona A	0,2251
	Zona B	0,2036
	Zona C	0,1875
	Zona D	0,1715

OBS.: Os Preços Públicos Unitários para captação de água e lançamento de efluente serão atualizados anualmente tendo como base de cálculo o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

